



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA/SP

O Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Franca, composto pelos Vereadores Zezinho Cabeleireiro, Presidente, o Vice-Presidente, Marcelo Henrique da Silva Guilhermino, e Lindsay Cardoso, membro, vêm, nos termos do parágrafo 4º do artigo 3º da Resolução nº255/2003, encaminhar à Mesa Diretora o presente

RELATÓRIO FINAL DA APURAÇÃO PRELIMINAR

Dos Fatos Alegados

O Conselho de Ética e Decoro Parlamentar recebeu denúncia no dia 30 de março de 2021, lida em plenário no dia 06 de abril de 2021, em face da Vereadora Lourdes Aparecida Granzotte – Lurdinha Granzotte, na qual são relatados fatos envolvendo a parlamentar que incorrem em infração político-administrativa.

É narrado que no dia 15 de março, a Vereadora manifestou-se de forma pública em evento, prestando declarações contra o estado democrático de direito e a harmonia entre os Poderes, causando aglomerações, com pessoas participando sem



utilização de máscaras e contrariando os protocolos recomendados pelas autoridades de saúde para prevenção da infecção pelo vírus Covid-19.

Na denúncia consta a afirmação que os presentes, portando faixas e cartazes manifestavam-se, através do sistema de som, pelo fechamento do Supremo Tribunal Federal e do Congresso Nacional, com manifestações pela prisão de quem for contrário à ideologia do presidente da República; inclusive citando a vereadora Lurdinha como integrante da organização do evento.

Os denunciantes entendem tratar-se de fato gravíssimo, violando compromisso prestado por membro do Legislativo e ofensa à Constituição Federal, Estadual e à Lei Orgânica do município.

Da Apuração

Conforme despacho de fls. 14, que integra esse processo, o material probatório que instrui a denúncia foi encaminhado à Câmara Municipal de Franca através de arquivos armazenados no sistema *Google Drive*, que apresentaram impossibilidade técnica de serem visualizados, tampouco avaliados. Da mesma forma o *link* do canal *YouTube* no qual, pela denúncia, haveria imagens da manifestação aludida, ao ser acessado o resultado é a mensagem: "Essa página não pode ser exibida".

Identificada a limitação técnica pelo servidor do departamento de arquivo e protocolo, o próprio tentou inúmeras vezes entrar em contato com os denunciantes com o objetivo de sanar essa imperfeição. Para isso utilizou-se do número de telefone e o encaminhamento de mensagem de correio eletrônico através do endereço de *e-mail*



informados pelos denunciante no corpo do documento que contém a denúncia, não obtendo resposta.

Sendo assim, a esta Comissão não foi possível analisar o material que comprova os fatos alegados na narrativa da denúncia apresentada.

Pelo despacho supracitado, que integra este processo em fls. 15 e 16, e publicado no Diário Oficial do Município de 14 de abril de 2021, em mais uma tentativa de sanear a denúncia, foi oportunizado aos denunciante novo prazo para apresentação de provas, em formato que possibilite, tecnicamente, amplo acesso ao seu teor, para avaliação desta Comissão. Decorrido o prazo, nenhuma prova foi apresentada.

Da Decisão

Em sede de Parecer Jurídico do Processo 02/2021 fls. 10 e 11, que orienta que a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, nos procedimentos e ritos a serem adotados para apuração de denúncias adote, no que couber, os prazos assinalados no artigo 9º da Resolução 256/2003. No mesmo parecer foi cristalizado o entendimento que o rito previsto nas Resoluções nº 255 e 256 de 2003, é cabível tanto com relação às infrações passíveis da penalidade de cassação, quanto com relação às infrações de menor gravidade, cujas penalidades sejam consideradas mais leves. Em caso de omissões, contradições e obscuridades nas resoluções supracitadas, devem ser seguidas outras fontes de direito (Constituição Federal, Código de Processo Civil, Código de Processo Penal, etc.).

O inciso I, do art. 9º, da Resolução 256/2003 prevê: *"A denúncia escrita, contendo a exposição dos fatos e a indicação das provas, será dirigida ao Presidente da*



Câmara e poderá ser apresentada por qualquer cidadão, Vereador local, partido político com representação na Câmara ou entidade legitimamente constituída há mais de um ano, pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar;”

A denúncia é a peça responsável por dar conhecimento à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar sobre a existência de um fato praticado por parlamentar que infrinja o conteúdo normativo da Resolução 256/2003, o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Franca. Após o seu recebimento, a comissão delibera se há elementos suficientes de cometimento de infração para, assim, dar prosseguimento ao feito, ou rejeitá-la, em decorrência da inexistência de provas.

Para que a denúncia não seja rejeitada, ela deve apresentar o fato com a maior riqueza de detalhes possível e as circunstâncias nas quais esse ocorreu.

Desta forma, se os denunciantes deixarem de apresentar os elementos de convicção ligados aos fatos centrais da denúncia e voltados a fazer-lhes prova imediata, que possibilitem o convencimento da Comissão de que de fato houve infração e que ela deve ser apurada, resta prejudicado o entendimento e a avaliação da comissão, que não tem elementos suficientes para dar suporte à abertura de um processo por infração político administrativa.

Ressalto que a conduta da parlamentar e os fatos descritos na denúncia já foram objeto de avaliação e apreciação pelo Processo 02/2021, que tramitou pela mesma Comissão de Ética da Câmara, e resultou em aplicação de penalidade. Sendo assim, não é possível haver dupla persecução para apurar eventos fáticos já examinados. A denúncia contida no processo de n.º 03/2021, narra os mesmos fatos apurados em sede do processo de n.º 02/2021. Portanto, somente ensejaria o prosseguimento do processo de n.º 03/2021



se houver a apresentação de novas provas, diversas das que instruem o Processo de n.º 02/2021.

Foi aberto então, novo prazo para que os denunciantes apresentassem novas provas, que pudessem fazer crer haver material probatório diverso do constante no processo n.º 02/2021 que motivasse a abertura de nova investigação sobre fato já apurado por esta mesma comissão.

Decorrido o prazo, não foi apresentado material comprobatório dos fatos narrados na denúncia. Podemos concluir, em síntese, que a instauração de processo de apuração de infração política administrativa com debilidade probante constitui manifesta irregularidade, comprometendo, inclusive, a lisura do processo por não permitir o contraditório da denunciada na medida em que não se pode contestar provas não especificadas e determinadas, devendo ser reconhecido, em qualquer tempo, pela Comissão de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Franca.

No processo n.º 02/2021, já lido em Plenário e encerrado no dia 20 de abril de 2021, o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar **decidiu aplicar advertência pública e escrita** à vereadora denunciada, nos termos do parágrafo 2º do artigo 6º do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Franca – Resolução n.º 256/2003.

Por fim, a análise da denúncia integrante do processo de n.º 03/2021 pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar restou prejudicada, pela ausência de comprovação dos fatos narrados, sem apresentação de novos fatos ou novas provas diversas das constantes no Processo 02/2021. Não se pode aplicar dupla penalidade à denunciada pelo mesmo fato, sob pena de incorrer em ilegalidade e, também, injustiça. Portanto, não há pressuposto legal para o prosseguimento deste Processo 03/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

<https://franca.sp.leg.br/>



Diante do exposto, este Conselho de Ética e Decoro Parlamentar **decide encerrar o presente feito por inépcia da denúncia** e por impossibilidade de aplicação de penalidade pelo mesmo fato que já ensejou pena em sede do Processo n.º 02/2021.

Este relatório deverá ser lido em Plenário, no Expediente da próxima Sessão Ordinária e encaminhado à Presidência da Casa para as devidas providências, nos termos do parágrafo 4º do artigo 3º da Resolução n.º 255/2003.

Câmara Municipal de Franca, 26 de abril de 2021

Zezinho Cabeleireiro
Presidente

Marcelo Tidy
Vice-presidente

Lindsay Guimarães Cardoso
Membro